



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 904/2019

Autor  
**Jandira Feghali**

Partido  
**PCdoB**

**1. X Supressiva**

**2. Substitutiva**

**3. Modificativa**

**4. Aditiva**

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Art. 1º da Medida Provisória 904 de 2019.

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa que extingue o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres -DPVAT e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - DPEM.

Criado em 1974, o seguro obrigatório foi concebido para ser pago por todo proprietário de veículo com o objetivo de indenizar qualquer vítima de trânsito, inclusive pedestres. Em 2018, 65 milhões de veículos pagaram o seguro e a arrecadação foi da ordem de R\$ 4,7 bilhões.

A extinção dos seguros deixa sem proteção as vítimas de trânsito mais humildes, em momento dramático de suas vidas, quando se deparam com a morte, a mutilação, as sequelas graves provocadas pelos acidentes em seus familiares.

Segundo o Conselho Federal de Medicina, no Brasil, a cada 60 minutos, em média, pelo menos 5 pessoas morrem vítimas de acidente de trânsito.

A MP 904 é mais uma decisão estapafúrdia do Governo Bolsonaro. Como é sabido, o seguro obrigatório possui cobertura universal. Não somente protege o condutor do veículo, independentemente de ter ou não pago o valor, como todo cidadão atingido. É uma modalidade única no mundo.

Cabe destacar que o DPVAT/DPEM destina ao SUS cerca de R\$ 2,1 bilhões de reais. Representa 45% da arrecadação. O restante dos recursos é destinado ao Denatran para campanhas de educação e gestão do sistema nacional, assim como para o consórcio, fiscalização, dentre outras finalidades.

Ao justificar a extinção do seguro, mais uma vez, autoridades do governo mentem à opinião pública. Uma medida que visa entregar o sistema ao grande mercado financeiro para a maximização de lucros, é apresentada como medida que visa beneficiar o povo. Diferente do que afirma o governo, não é verdade que a medida visa impedir as fraudes envolvendo o Consórcio Líder, grupo que reúne 73 seguradoras. Importante destacar que a extinção do seguro

CD/19981.67072-69

não é substituída por nenhuma medida que vise cumprir os objetivos alcançados pelo DPVAT. Ela obrigará o cidadão a contratar caríssimos seguros como os que hoje pagam a classe média ante valores inalcançáveis para os segmentos de baixa renda.

Especialistas apontam que o argumento de que o SUS e a assistência social oferecem atendimento gratuito e universal como auxílio acidente e cobertura de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, e o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) é falso, já que todos eles exigem o cumprimento de carência com contribuição ao INSS num país em que 41% da mão de obra se encontra no mercado informal, sem cobertura previdenciária.

O SUS é responsável por prestar atendimento médico, enquanto o DPVAT garante indenização por dano corporal sofrido por um período de até 3 anos, seja por morte, com valor de R\$ 13.500; por invalidez permanente, com pagamento de até R\$ 13.500 a depender da gravidade da sequela, ou como reembolso de despesas médicas e suplementares, com valor que pode alcançar R\$ 2.700 reais a qualquer cidadão vitimado.

Pelo exposto, não cabe outra decisão ao Poder Legislativo senão de rejeitar a presente MP. Ela não serve ao País, pois prejudica gravemente o cidadão, notadamente os setores de baixa renda como os motociclistas que representam 70% dos beneficiados pela cobertura do DPVAT.

**Jandira Feghali (PCdoB/RJ)**  
**Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**

CD/19981.67072-69